



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº447/15/SMI,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA VRA MENEZES -ME
PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS
E ANIMAIS DA FAUNA SINANTRÓPICA NAS
UNIDADES DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO
DE INFRAESTRUTURA EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
048/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VRA MENEZES -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.699.572/0001-24, estabelecida no Município de Pelotas/RS na Rua Francisco Caruccio, nº 706, TV 8 Bairro: Três Vendas, CEP: 96020-450, neste ato representada pelo Sr Vilmar Rodrigo Altenetter Menezes, portador do RG nº3083901102, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o edital de pregão presencial 048/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de pragas e animais sinantrópicos (ratos, baratas, pulgas, carrapatos e outros) através dos serviços de desinsetização e desratização nos ambientes internos e externos em todas as unidades da Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro: do serviço interno: Serão realizados em todos os ambiente internos, compostos por andar superior e térreo em aproximadamente 500 m², com desinsetização e desratização;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

a) Andar superior: composto por setor administrativo, salas, banheiros, cozinha e corredores;

Parágrafo Segundo: do serviço externo: Serão realizados ao entorno do prédio, não sendo necessária a realização nos pátios com estoque de material.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS TECNICAS DE APLICAÇÃO: Na execução dos serviços deverão ser utilizadas técnicas conforme análise dos locais e conhecimento morfológico das pragas infestantes eliminando todas as fases do seu ciclo, através de produtos que tenham registro no Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outros conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Da desinsetização: Utilização de pulverização, através de bombas de alta pressão, com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

Parágrafo Segundo - Da desratização: Para controle de roedores, combinação de métodos físicos e químicos, com a utilização de portas iscas com raticidas e placas adesivas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão seguir o cronograma de atividades estabelecido juntamente com o setor administrativo da SMI.

Parágrafo Segundo: Devem ser executados preferencialmente aos sábados, domingo ou feriados a ser definido juntamente com o setor administrativo da SMI.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de desratização deve ser realizado a primeira aplicação sendo repetida com intervalo aproximado de 15 (quinze) dias, entre as aplicações, após monitoramento mensal.

Parágrafo Quarto: Os serviços de desinsetização deve ser realizado a primeira aplicação sendo repetida com intervalo aproximado de 15 (quinze) dias, entre as aplicações, após aplicação mensal.

Parágrafo Quinto: Caso seja necessário afastar móveis para aplicação de produtos, o afastamento deverá ser feito pela empresa contratada. Sendo afastados o móveis, a empresa contratada deverá após aplicação dos produtos, devolve-los ao lugar de origem.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 3.499,92 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO: O pagamento das faturas será de 15 (quinze) dias úteis, da apresentação das mesmas, mensalmente, irrevogável por 12 (doze) meses, após atestado expedido pela SMI, quanto o fiel cumprimento das obrigações, sem o qual não será efetuado qualquer pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- a) Apresentar seus empregados munidos de cartão de identificação funcional e uniformes, que deverá ser sempre exigida pela CONTRATANTE, visando preservar a segurança desta;
- b) Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e trabalhistas exigidas para a contratação;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela SMI;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a qualquer bem de sua propriedade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus profissionais nos recintos da CONTRATANTE;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- h) Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- i) Fornecer todo material, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- j) Iniciar e concluir os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o pedido estipulado, dentro do prazo e local estabelecidos pela SMI;
- k) Ser zeloso na execução dos serviços de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes, servidores e alunos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

- l) Fornecer e empregar material de primeira qualidade, registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, na execução dos serviços com vistas à satisfatória prestação do objeto deste contrato, bem como equipamentos e mão de obra necessária;
- m) O recebimento definitivo se dará após a verificação e fiscalização feita por responsável da SMI;
- n) Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um termo de recusa, no qual se consignaram desconformidade com o objeto deste contrato;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devido finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.15.451.0218.2168 – manutenção da oficina e viaturas
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Código reduzido - 145

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços podendo ser prorrogado a critério da contratante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Infraestrutura- SMI, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 23 de setembro de 2015.

VRA MENEZES -ME
Contratada

DEDETIZADORA MENEZES
DE V. R. A. MENEZES
CNPJ: 05.699.572/0001-24



Luiz Francisco Spotorno
Secretário de Município de Infraestrutura

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

7

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Marcelo Hamada Chaves e
o(a) senhor(a) Fernanda Gomes Lourenço.

ciente:

[Assinatura]
Fiscal do contrato

[Assinatura]
Fiscal do serviço

[Assinatura]
Luiz Francisco Spotorno
Secretário de Município de Infraestrutura

Rio Grande, 23 de setembro de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: VRA MENEZES -ME

CONTRATO: 447/15/SMI

EDITAL: Pregão Presencial 048/2015

OBJETO: prestação de serviços de controle de pragas e animais sinantrópicos (ratos, baratas, pulgas, carrapatos e outros) através dos serviços de desinsetização e desratização nos ambientes internos e externos em todas as unidades da Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI.

DATA DO INÍCIO: 07/10/2015.

VRA MENEZES -ME

Contratada

Rodrigo das Neves Barreto

Secretário Adjunto
SMI

Luiz Francisco Sportono
Secretário de Município de Infraestrutura

Rodrigo das Neves Barreto
Secretário Adjunto
SMI